

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN

Pregão Eletrônico nº 07/2023

Recorrente: Nutrir Saúde Store Eireli

Recorridas: Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda, RF Comércio de Dietas Enterais Ltda e GB Comércio e Distribuição Ltda.

NUTRIR SAÚDE STORE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ de n. 05.818.747/0001-75, domiciliada na Rua Cônego Leão Fernandes, 554, Petrópolis, Natal/RN, CEP n. 59020-060, por sua sócia diretora, Luana Batista de Macedo Lacet, brasileira, inscrita do CPF/MF sob o n. 010.166.004-96, residente e domiciliada nesta capital, vem, à ilustre presença de Vossa Senhoria, em obediência ao prazo legal e com fundamento na Constituição Federal e nas Leis de n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, oferecer o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida no Pregão Eletrônico em epígrafe, acerca da classificação das licitantes recorridas quanto ao item 39 do Termo de Referência, Anexo I do edital, com base nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:


Nutrir Saúde Store Ltda
Luana Batista de Macedo Lacet
Sócia Administradora

I - DA TEMPESTIVIDADE

Razão social - Nutrir Saúde Store Ltda.
CNPJ 05.818.747/0001-75
Inscrição estadual - 20.094.667-6
Inscrição municipal - 149.239-0

R. Cônego Leão Fernandes, 554 - Petrópolis
CEP 59020-060 | Natal - RN | +55 84 4008 9992
comercial@nutrirsaudestore.com.br
nutrirsaudestore.com.br

01. O Ato Convocatório, em seu item 12.7, dispõe que: *“Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, sendo concedido ainda o prazo de 03 dias úteis, contados a partir do 1o dia útil seguinte ao da interposição do recurso, para apresentação por escrito das razões do recurso, que deverão ser inseridas diretamente no Sistema LICITAÇÕES-E, no campo próprio daquele portal.”.*

02. Através do histórico do chat, constata-se que a recorrente manifestou intenção de recurso na data de 24/03/2023, sendo tal pedido realizado, tendo-se até a data de 29/03/2023 para envio de suas razões e evidencia-se por tempestiva, portanto, a apresentação deste recurso na presente data.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

03. A licitação em apreço tem como objeto *a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS COMPLETAS, MÓDULOS DE NUTRIENTES, SUPLEMENTOS, FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS, EQUIPOS GRAVITACIONAIS, BIOFRASCOS E SERINGAS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL, visando a futura e eventual ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL MUNICIPAL NAS UNIDADES: HOSPITAL MÁRCIO MARINHO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ENFa MARIA NAZARÉ DOS SANTOS – UPA, HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA – SAE E NÚCLEO DE SUPORTE NUTRICIONAL, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN, conforme as especificações constantes do Anexo I e II do Edital.*

04. No entanto, a requerente pede *venia* para se insurgir quanto à classificação das licitantes **Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda, RF Comércio de Dietas Enterais Ltda e GB Comércio e Distribuição Ltda** para o item 39 do Termo de Referência, uma vez que **as propostas das recorridas para os itens destacados importam em manifesto desatendimento às especificações técnicas dos itens descrito no edital.**

05. De início, cumpre transcrever a descrição do **Item 39** do Termo de Referência:

Dieta nutricionalmente completa para crianças. Normocalórica e normoprotéica. À base de proteína do soro do leite hidrolisada. Sem lactose e glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde.

Embalagem: lata (pó) 400g.

06. Com tal especificação em destaque, cumpre a análise das Fichas Técnicas e nutricionais dos produtos cotados pelas três Recorridas, após a qual pode-se chegar à conclusão de que **nenhum dos produtos cotados pelas Recorridas atendem a especificação grifada**, tendo em vista que **nenhum dos produtos possui base de proteína do soro do leite hidrolisada**.

07. De primeiro plano, a Recorrida Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda cotou o produto **Fortini Complete (sabores chocolate e baunilha)**, fabricado pela *Danone*:



Nutrir Saúde Store Ltda
Luana Batista de Macêdo Lacet
Sócia Administradora

FORTINI COMPLETE CHOCOLATE



IMAGEM ILUSTRATIVA

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

	Quantidade por 100 g	Quantidade por 100 ml
Valor energético	420 kcal – 1757 kJ	96 kcal – 402 kJ
Carboidratos	54 g	12 g
Açúcares	29 g	6,6 g
Proteínas	14 g	3,3 g
Gorduras totais	19 g	4,7 g
Gorduras monoinsaturadas	7,8 g	1,8 g
Gorduras poli-insaturadas	3,8 g	0,9 g
Ômega 6	3,0 g	0,7 g
Ômega 3	0,5 g	0,1 g
Ácido docosahexaenóico (DHA)	74 mg	17 mg
Gorduras saturadas	3,5 g	0,8 g
Gorduras trans	0 g	0 g
Colágeno	4,3 mg	1,0 mg
Fibra Alimentar	6,1 g	1,4 g
Triptofano/ácido fólico (TFC)	0,4 g	0,1 g

INFORMAÇÕES

Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa, normocalórica (1,0Kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, fonte de fibras e sem adição de sacarose. **NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

Indicações: Crianças com dificuldades alimentares que podem se beneficiar com o uso de um suplemento infantil completo.¹

Faixa etária: Crianças menores de 10 anos

Apresentações: Latas de 400g e 800g

Rendimento: 400g ~ 1754ml / 800g ~ 3508ml

Modo de preparo (200mL): 10 colheres medida (aprox. 45,6g) de pó + 180ml de água

Volume médio para 100% do IDR para vitaminas e minerais (ml):

3 anos: 1200mL

4 a 8 anos: 1400mL

9 a 10 anos: 1600mL



Nutrir Saúde Store Ltda
Luana Batista de Macêdo Lacet
Sócia Administradora

INGREDIENTES

Sólidos do leite desnatado, maltodextrina, óleos vegetais (óleo de girassol, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, óleo de coco, óleo de palma), proteína do soro do leite, lactose, fibras alimentares (galacto-oligosacarídeos e fruto-oligosacarídeos), cacau, óleo de noze, carbonato de cálcio, bitartrato de colina, ácido L-ascórbico, fosfato de potássio dibásico, taurina, mio-inositol, sulfato ferroso, sulfato de zinco, cloridrato de piridoxina, DL-alfa-tocoferol, cloreto de colina, nicotinamida, cloridrato de cloreto de tiamina, gluconato cúprico, coquelciferol, sulfato de manganês (II), riboflavina, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, ácido N-pteróil-L-glutâmico, selenito de sódio, fitomenadiona, cloreto de cromo (III), D-biotina, cianocobalamina, molibdato de sódio, antioxidante ascorbato de sódio, aromatizante e emulsificante lecitina.

CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE LEITE, DE PEIXE E DE SOJA. USAR SOMENTE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DE NUTRICIONISTA. PROIBIDO O USO POR VIA PARENTERAL.

FORTINI COMPLETE BAUNILHA



IMAGEM ILUSTRATIVA

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	Quantidade por 100 g	Quantidade por 100 ml
Valor energético	405 kcal - 1698 kJ	99 kcal - 415 kJ
Carboidratos	80 g	14 g
Açúcares	29 g	6,6 g
Proteínas	13 g	2,9 g
Fibras totais	1,0 g	0,2 g

INFORMAÇÕES

Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa, normocalórica (1,0Kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, fonte de fibras e sem adição de sacarose. **NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

Indicações: Crianças com dificuldades alimentares que podem se beneficiar com o uso de um suplemento infantil completo.¹

Faixa etária: Crianças menores de 10 anos

Apresentações: Latas de 400g

Rendimento: 400g ~ 1754ml

Modo de preparo (200mL): 10 colheres medida (aprox. 45,6g) de pó + 180mL de água

Volume médio para 100% do IDR para vitaminas e minerais (ml):



Nutrir Saúde Store Ltda
Luana Batista de Macêdo Lacet
Sócia Administradora

Maltodextrina, sólidos do leite desnatado, óleos vegetais (óleo de girassol, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, óleo de coco, óleo de palma), proteína do soro do leite, lactose, fibras alimentares (galacto-oligosacarídeos e fruto-oligosacarídeos), carbonato de cálcio, óleo de peixe, bitartrato de colina, ácido L-ascórbico, fosfato de potássio dibásico, taurina, mio-inositol, sulfato ferroso, L-ascorbato de sódio, sulfato de zinco, cloridrato de piridoxina, DL-alfa-tocoferol, cloreto de colina, nicotinamida, cloridrato de cloreto de tiamina, gluconato cúprico, riboflavina, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, sulfato de manganês, ácido-N-pteril-L-glutâmico, selenito de sódio, fitomenadiona, coлекаliferol, cloreto de cromo, D-biotina, cianocobalamina, molibdato de sódio, aromatizante, emulsificante lecitina e antioxidante palmitato de ascorbila.

CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE LEITE, DE PEIXE E DE SOJA. USAR SOMENTE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DE NUTRICIONISTA.

Imagem extraída do arquivo "FICHA ITEM 39" da documentação da Recorrida

08. Nesse mesmo sentido, o produto cotado pela Recorrida **RF Comércio de Dietas Enterais Ltda**, o *Sustap Bambini*, **também não é composto de proteína hidrolisada**, além do fato de que a Recorrida em questão **sequer apresentou Ficha Técnica do produto cotado**, restando necessário uma busca do referido documento, bem como as informações sobre o produto na rede mundial de computadores, os quais trazem a seguinte descrição para o produto:


Descrição do Produto

Descrição do Produto: Sustap Bambini é um Suplemento alimentar em pó, completo nutricionalmente, com 29 vitaminas e minerais, fundamentais para o crescimento e desenvolvimento das crianças. Pode ser utilizado por crianças a partir de 3 anos que apresentam restrição a produtos que contenham lactose.

Ingredientes: maltodextrina, óleos vegetais (palma e girassol), proteína do soro do leite isenta de lactose, sacarose, minerais (ferro, zinco, cobre, iodo, selênio, manganês, fósforo, magnésio, potássio, flúor, cromo e molibdênio), vitaminas (A, colecalciferol, tiamina, riboflavina, nicotinamida, ácido pantotênico, piridoxina, cianocobalamina, ácido ascórbico, E, K, biotina, ácido fólico, colina), cloreto de potássio, cloreto de sódio, fosfato de potássio, carbonato de cálcio, taurina, L-carnitina, inositol, emulsificante lecitina de soja, aromatizantes e acidulante ácido ascórbico.

ALÉRGICOS: NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM LACTOSE, CONTÉM DERIVADOS DO LEITE E SOJA.

09. Por fim, em se tratando do produto cotado pela Recorrida **GB Comércio e Distribuição Ltda**, vê-se que a Recorrida apresenta descrição genérica do produto, **sequer informando a marca cotada** ou apresentando a **ficha do produto para avaliação desta**


Nutrir Saúde Store Ltda
Luana Batista de Macêdo Lacet
Sócia Administradora

Razão social - Nutrir Saúde Store Ltda.
CNPJ 05.818.747/0001-75
Inscrição estadual - 20.094.667-6
Inscrição municipal - 149.239-0

R. Cônego Leão Fernandes, 554 - Petrópolis
CEP 59020-060 | Natal - RN | +55 84 4008 9992
comercial@nutrirsaudestore.com.br
nutrirsaudestore.com.br

ilustre comissão e das demais licitantes e informando apenas o fabricante do produto, a *Danone*.

10. Assim, considerando que o fabricante referido possui um produto específico com essas características, **que é aquele cotado pela Recorrida Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda**, o qual, como já fora abordado anteriormente, **não atende à especificação do item 39 no que diz respeito à base de proteína hidrolisada**, é possível concluir que o produto cotado pela Recorrida **GB Comércio e Distribuição Ltda** também **não atende à essa especificação**.

11. Assim, percebe-se que os **produtos cotados por todas as Recorridas destacadas não atendem à especificações**, uma vez que as **descrições detalhadas dos referidos produtos destoam daquela expressamente exigida no edital**.

12. Assim, não atendida a condição expressamente consignada nas especificações do item 39 e considerando a importância da correta descrição calórico e protéica das fórmulas, considerando o interesse público na contratação, **não resta dúvida quanto à desconformidade dos produtos cotados pelas Recorridas para o item 39**.

13. Por tal razão, configura-se claro malferimento às especificações expressa e claramente pormenorizadas do item 39 do termo de referência, razões pela qual se mostra necessária a desclassificação das Recorridas para o item supracitado, em observância à legalidade administrativa e aos princípios que norteiam as compras públicas, que serão abordados a seguir no presente recurso.



Nutrir Saúde Store Ltda
Luana Batista de Macêdo Lacet
Sócia Administradora

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

14. A respeito da fundamentação jurídica acerca da exclusão da recorrida, importa destacar que são princípios básicos da Administração Pública no âmbito das licitações e contratos administrativos a **vinculação ao instrumento convocatório** e a **isonomia**, os quais se aplicam ao caso vertente, visto que em todos os pontos de insurgência da recorrente observa-se a indicação é suficiente caracterização de flagrante violação ao edital na composição dos produtos cotados pelas Recorridas.

15. Tal descabida atitude, além de romper o equilíbrio isonômico existente entre as empresas participantes, **compromete a validade da decisão classificatória** quanto ao item 39 do Termo de Referência (anexo I do edital), na medida em que **representa desfundada transgressão às regras pré-estabelecidas do certame licitatório**, resultante da não vinculação ao instrumento convocatório, cujo fundamento de validade se extrai expressamente dos arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*.

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.***


Nutrir Saúde Store Ltda
Luana Batista de Macêdo Lacet
Sócia Administradora

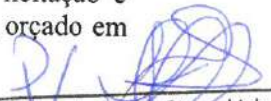
16. No dizer de Lucas Rocha Furtado, o instrumento convocatório é "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

17. Nesse sentido, vale destacar **importante acórdão proferido em plenário da mais alta corte de contas do país (TCU)**, no qual o referido Tribunal, em julgamento unânime, posicionou-se firmemente quanto a indispensável observância pelo agente público dos mencionados princípios de Direito Administrativo, ocasião em que **restou determinada a desclassificação de empresa declarada vencedora, ante a divergência verificada entre o produto oferecido e a especificação do mesmo contida no edital.**

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2012, CONDUZIDO PELA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. CIÊNCIA. OITIVAS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE O ÓRGÃO ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE CLASSIFICOU A EMPRESA HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA COMO VENCEDORA DO ITEM 14 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012. DETERMINAÇÃO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. MONITORAMENTO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A representação em apreço, elaborada pela empresa Microsens Ltda., trata de possíveis irregularidades ocorridas na Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR -, relacionadas ao item 14 do Pregão Eletrônico nº 14/2012, do tipo menor preço por item (ata de registro de preços - ARP).

Esse item, parte do objeto do certame, refere-se à aquisição de 1.580 unidades de "microcomputador pessoal notebook - notebook tipo 1", estimado cada equipamento em R\$ 4.205,00, totalizando R\$ 6,64 milhões. O objeto completo da licitação é constituído de 39 (trinta e nove) itens com equipamentos de informática, orçado em R\$ 100,69 milhões.



Nutrir Saúde Store Ltda
Luana Batista de Macêdo Lacet
Sócia Administradora

A representante alega que a empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda. (HP), vencedora do item 14 do certame, **teria apresentado proposta em desacordo com as especificações do edital: equipamento sem a interface mini HDMI ou HDMI e com TDP (Thermal Design Power) de 75W, superior ao máximo estabelecido de 35W.** Com isso, solicita a suspensão do Pregão e, conseqüentemente, a anulação do ato administrativo dessa empresa, ou, alternativamente, a anulação do referido certame licitatório.

(...)

Nesta etapa processual, aprecio o mérito da questão a partir das manifestações dos interessados e da análise feita pela Secex-PR, consubstanciadas na instrução transcrita no Relatório precedente.

Em relação à primeira desconformidade - descumprimento à exigência da interface HDMI - a UTFPR informa que o seu setor de informática não opôs obstáculo à solução técnica apresentada pela licitante vencedora, com a utilização de dispositivo conversor de sinal "DisplayPort" para possibilitar a interface HDMI, sem a perda de qualidade de sinal ou de desempenho da máquina. Por sua vez, a empresa Hewlett-Packard defende que essa solução não poderia ser recusada, haja vista o edital não ter especificado que o conector HDMI deveria estar integrado ao gabinete do equipamento.

(...)

Inicialmente, a unidade técnica conclui que **o equipamento oferecido pela Hewlett-Packard não atende a exigência prevista no edital, uma vez que o termo de referência do objeto do edital, expressamente, estabelece que o equipamento referente ao item 14 do certame deverá conter "interface mini HDMI áudio e vídeo". Avalia a Secex-PR que a aceitação de proposta divergente com objeto diferente do especificado no edital implica clara afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993, e que, assim sendo, a proposta deve ser desclassificada nos termos do art. 43, inciso IV, dessa mesma Lei. Nesse ponto deduziu pela procedência da representação.**

(...)

Acompanho análise da unidade instrutiva.

Entendo inadequada a aceitação da proposta vencedora, na qual o equipamento oferecido não dispõe da "interface mini HDMI" exigida na especificação do produto definida no instrumento convocatório. Diferentemente do entendimento da empresa HP, o edital não facultou aos licitantes a apresentação de propostas com equipamentos sem essa interface integrada.

(...)

Diante dessas informações, alinho-me às conclusões da unidade técnica e entendo que a aceitação da proposta questionada compromete, sobremaneira, os princípios da isonomia do certame e da vinculação ao instrumento convocatório. Digo isso porque, com a inviabilidade de se aceitar notebooks com "DisplayPort"

como opção ao HDMI exigido no edital, empresas que dispunham unicamente desse equipamento foram afastadas da licitação.

Do mesmo modo, junto-me à análise empreendida pela regional e acolho as manifestações apresentadas para a questão relativa a suposta incompatibilidade entre a especificação do equipamento da HP e a característica TDP (Thermal Design Power) disposta no edital.

(...)

Nesses termos, entendo que o caso em questão aponta para a vantajosidade de se aproveitar a licitação para o item 14 em comento, em vez de anulá-la, ao mesmo tempo em que se prestigiam outros valores importantes do certame que são os princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

Assim, ao tempo que reconheço no mérito a procedência parcial da representação, observo mais acertada determinação para a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR - **anular o ato de classificação da proposta da empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda. para o item 14 do Pregão Eletrônico nº 14/2012, e os dele decorrentes, e retornar a licitação, para esse item, à fase de classificação das propostas.**

(TCU - AC-1594-23/13-P – Plenário – Rel. Valmir Campelo – Processo n. 010.641/2013-0 – Número do Acórdão 1594 – DOU: Ata 23, Plenário, de 26/06/2013).

18. Vale mencionar, também, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. **DECLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.** 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** (...) 5. Negado provimento ao recurso. (STF, ROMS 23640/DF, Rel. Min. Maurício Correia, DJ 05/12/2003).

19. De se concluir, pois, que merece reforma a decisão que classificou as licitantes **Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda, RF Comércio de Dietas Enterais Ltda e GB Comércio e Distribuição Ltda** para o item 39 do Termo de Referência, ante a flagrante inobservância das especificações dos produtos contidas no edital.

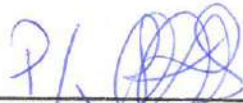

Nutrir Saúde-Store Ltda
Luana Batista de Macêdo Lacet
Sócia Administradora

III - DOS REQUERIMENTOS

20. Em face das razões expostas, a RECORRENTE espera deste mui digno Pregoeiro o **acolhimento e provimento do presente recurso administrativo**, para que **seja reformada a decisão que classificou as recorridas Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda, RF Comércio de Dietas Enterais Ltda e GB Comércio e Distribuição Ltda** para o **item 39 do Termo de Referência**, a fim de que elas **sejam prontamente desclassificadas** do referido item.

Termos em que pede provimento.

Natal/RN, 29 de março de 2023.



Nutrir Saúde Store Ltda
Luana Batista de Macêdo Lacet
Sócia Administradora



7º Ofício de Notas de Natal

CPF: 011.462.894-72
Bel. Luís Célio Soares
Rua Leônício Etelvino de Medeiros nº 2935, Capim Macio - CEP 59.078-570
Tel (84) 4008-5858



1º Traslado
Livro nº 455
Fls. 197 e verso

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que aos **17 de Outubro de 2022**, nesta Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, perante mim, Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: NUTRIR SAÚDE STORE LTDA (CNPJ/MF sob o nº 05.818.747/0001-75)**, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 554, Petrópolis, Natal/RN, representada por sua administradora: **LUANA BATISTA DE MACEDO LACET**, portadora da (RG) nº **001.688.285-SSP/RN** e inscrita no CPF/MF sob nº **010.166.004-96**, brasileira, casada, nutricionista, residente e domiciliada na Rua dos Tororos, 730, Apt/2401 Torre Violette no Bairro Lagoa Nova Natal/RN, com ausência de email e telefone, Todos declaram não se enquadrarem na condição de pessoa politicamente exposta nos termos da Resolução COAF nº 40 de 22.11.2021, bem como artigo 9 do Provimento nº 88 do CNJ.

RECONHECIDA como a própria por mim, Tabelião de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, pela Outorgante me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante bastante **PROCURADORA ISABEL CRISTINA ALVES**, brasileira, solteira, coordenadora de licitação, portadora da (RG) nº **002.314.433-SSP-RN** 2ª via e CPF nº **049.525.664-12**, residente e domiciliada na Rua Trovador Mariano Coelho, nº 292, Pajuçara, Natal-RN; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para **GERIR e ADMINISTRAR** negócios em nome da Outorgante, representá-la onde com esta se apresentar e tratar de todos os seus negócios, perante repartições públicas administrativas, autárquicas, governos federais, estaduais e municipais, seus Departamentos e Secretarias, empresas públicas, privadas e de economia mista, podendo assinar contratos, propostas, inclusive ata de pregão de registro de preço, participar de licitação pública e pregão, dar lance em pregão eletrônico e/ou presencial, retirar edital, interpor recurso, participar de concorrência pública, carta convite, tomada de preços, receber intimações; podendo prestar declarações, assinar requerimentos, documentos, papéis, recibos e guias, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, podendo dar entrada e/ou baixa em protestos junto aos Cartórios de Protestos; defender direitos e interesses da Outorgante, podendo ainda, junto aos Correios e/ou Aeroportos em nome da Outorgante, retirar documentos ou mercadorias e finalmente, praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, que terá a sua **validade de um (01) ano, a contar desta data. Os dados da Procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela Outorgante que por eles se responsabiliza.** Emolumentos desta em R\$: TAB. - 59,91, FDJ - 18,95 FRMP - 1,87 - FCR - 6,32. PGE 0,41, ISS 3,00. Assim o disse do que dou fé, me pediu este instrumento, que lhe li, achou conforme o original e assina abaixo. No presente instrumento ficam dispensadas as testemunhas por força do disposto no artigo 215, parágrafo 5º do vigente Código Civil Brasileiro (Lei Nº10406/2002).

Eu, Luana Batista de Macedo Lacet Tabelião Público do 7º Ofício de Notas, a subscrevo e assino. (aC)

Luana Batista de Macedo Lacet

NUTRIR SAÚDE STORE LTDA

Luana Batista de Macedo Lacet (Outorgante)



AA001021366



Natal/RN, 17 de Outubro de 2022.

Em Testemunho(*Adenilza*)da Verdade

Adenilza Menezes

Adenilza D'arc da Costa Menezes

CPF: 627.234.304-30

ESCREVENTE AUTORIZADA



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202200949790212217PMY
Confira em:
<https://selodigital.tjrn.jus.br>

CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME
ISABEL CRISTINA ALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2314433 ITEP RN

CPF
049.525.664-12

DATA NASCIMENTO
29/07/1985

FILIAÇÃO
ALUIZIO DE ARAUJO ALVES

MARIA DA GLORIA DO NASCIMENT
TO ALVES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04684540978

VALIDADE
24/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
01/07/2009

OBSERVAÇÕES
A

Isabel Cristina Alves
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
28/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

49865666535
RN705081222

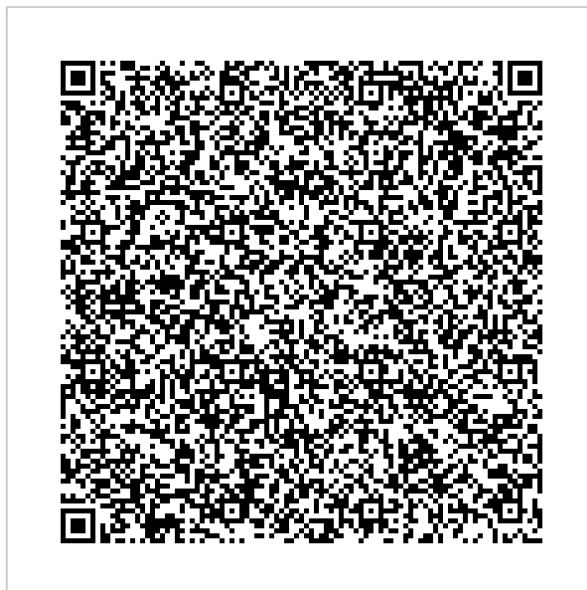
RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1756735420

1756735420

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.